



MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO



FaculdadeBarretos
www.faculdadebarretos.com.br



DIREITO AUTORAL:

FACULDADE BARRETOS

DIREÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO:

PROFESSOR DOUTOR RODRIGO RUIZ SANCHES

COORDENADORA DE CURSO:

PROFESSORA MESTRE LILLIAN PONCHIO E SILVA MARCHI

ELABORAÇÃO:

PROFESSORA MESTRE CASSIANE DE MELO FERNANDES E DISCENTE JUSSARA FREITAS DIAS

REVISÃO TEXTUAL:

PROFESSORA MESTRE SIMONE CRISTINA SUCCI

REVISÃO DE CONTEÚDO:

PROFESSOR MESTRE JONATAS RIBEIRO BENEVIDES.

COLABORAÇÃO:

DOUTOR CARLOS FAKIANI MACATTI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRETOS – PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.



ÍNDICE

PREFÁCIO	PÁGINA 1
Uma nova Justiça: mais rápida, mais barata, mais eficaz e mais justa.	PÁGINA 1
APRESENTAÇÃO	PÁGINA 2
CONCILIAÇÃO	PÁGINA 3
O que é conciliação?	PÁGINA 3
Quais conflitos podem ser solucionados por meio da conciliação?	PÁGINA 3
Quem pode utilizar da conciliação?	PÁGINA 3
Quais são os tipos de conciliação?	PÁGINA 4
É necessária a presença de advogado para o procedimento de conciliação?	PÁGINA 4
Quais as vantagens em se optar pelo procedimento de conciliação?	PÁGINA 4
Qual a validade do acordo firmado na conciliação?	PÁGINA 4
MEDIAÇÃO	PÁGINA 4
O que é mediação?	PÁGINA 4
Quais conflitos podem ser solucionados por meio da mediação?	PÁGINA 4
Qual o procedimento da Mediação?	PÁGINA 4
Quais os tipos de mediação?.....	PÁGINA 5
A mediação é sigilosa?.....	PÁGINA 5
Qual a importância da mediação para as partes e a sociedade?	PÁGINA 5
ARBITRAGEM	PÁGINA 5
O que é arbitragem?	PÁGINA 5
Cláusula compromissória e compromisso arbitral	PÁGINA 5
Quem poderá ser parte e quem poderá ser árbitro na arbitragem?	PÁGINA 6
Como funciona o procedimento arbitral?	PÁGINA 6
Quais os requisitos da sentença arbitral?	PÁGINA 6
Do benefício da arbitragem em relação ao processo judicial	PÁGINA 6
RESUMO	PÁGINA 7



PREFÁCIO

Uma nova Justiça: mais rápida, mais barata, mais eficaz e mais justa.

Durante muito tempo, prevaleceu no meio jurídico a concepção de que os interesses de conflitos deveriam ser resolvidos, preferencialmente, por meio da decisão imperativa de uma autoridade judicial. Os métodos alternativos de solução de conflitos, embora admitidos, eram francamente preteridos, pouco conhecidos e pouco incentivados.

Essa realidade sofreu profunda alteração nos últimos anos: a partir de crescentes e frutíferas experiências, decidiu-se por bem instaurar o **Conselho Nacional de Justiça**, pela Resolução nº 125, cujos métodos alternativos de solução de conflitos - conciliação e mediação - passaram a ser promovidos e incentivados, por meio de ações coordenadas junto ao âmbito dos diversos tribunais do Poder Judiciário.

Assim, deu-se início a uma nova etapa da pacificação social, a partir da qual as soluções consensuais passaram a ser o centro do método de solução de disputas. Não por outra razão, o novo Código de Processo Civil trouxe a obrigatoriedade de sua realização em todos os processos, logo ao ensejo da distribuição da ação antes mesmo da fluência do prazo para resposta.

Com isso, as partes deixam de ser espectadores passivos para assumirem o papel ativo de protagonistas na busca de soluções satisfatórias de suas próprias disputas, encerrando - se o processo com o acordo obtido. E, por ter base em termos aceitos pelos próprios envolvidos, são voluntariamente adimplidos na maioria dos casos, dispensando a morosa, dispendiosa e, muitas vezes, ineficaz etapa de execução.

Nesse importante cenário que contempla uma justiça mais rápida, eficaz e menos dispendiosa é de extrema importância a cartilha elaborada pela **Faculdade Barretos** que, em linguagem acessível, apresenta os principais institutos e vantagens dos métodos adequados de solução de conflitos, prestando à sociedade relevante contribuição ao esclarecer e apresentar esse conceito para a difusão da cultura da pacificação social.

Trata-se de mais um passo desta renomada **Instituição** de ensino que tem continuamente se revelado na vanguarda do assunto, quer pela inclusão de curso sobre conciliação e mediação em sua grade curricular, quer pelos eventos que rotineiramente promove para divulgar e difundir os métodos adequados, além do merecido destaque alcançado com seu esforço em tais iniciativas.

Barretos, 27 de novembro de 2017.

CARLOS FAKIANI MACATTI

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Barretos

Coordenador do CEJUSC da Comarca de Barretos





APRESENTAÇÃO

Todos os anos, milhões de novos processos chegam aos tribunais do país, somando-se a outros milhões que aguardam perícia, oitivas, juntamento de provas e julgamento.

Para conseguir atender a essa demanda, a Justiça brasileira conta com uma equipe técnica, infraestrutura e custeio que necessitam de um orçamento bilionário e que, ainda assim, é incapaz de resolver de forma célere todos esses processos, o que interfere diretamente na vida das pessoas, instituições e empresas, já tão afetadas pelos problemas econômicos e sociais que consternam o país.

A **Conciliação**, a **Mediação** e a **Arbitragem** são métodos e procedimentos inovadores que se apresentam como solução para a redução dessa imensa demanda de processos possibilitando, de maneira inteligente e prática, a fixação de acordos extrajudiciais que atendam aos interesses das partes eliminando, assim, o custoso e desgastante processo, que muitas vezes chegará ao fim sem que uma ou as duas partes se sintam “justiçadas”, perdendo tempo e dinheiro (público e privado).

A Cartilha, ora apresentada, vem somar os esforços de várias instâncias do Judiciário, como o Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais de Justiça, a Advocacia Geral da União, etc, convictos de que a Conciliação, a Mediação e a Arbitragem são o caminho mais adequado para resolução de conflitos, atendendo à expectativa das pessoas ávidas por fazer valer seus direitos e ansiosas para que seus problemas sejam resolvidos de maneira justa e rápida.

A Cartilha está estruturada de maneira clara, em forma de perguntas e respostas, numa linguagem jurídica de fácil entendimento, já que se destina ao público-alvo muitas vezes leigo, desconhecedor dos termos específicos, mas interessados em se informar sobre tais métodos alternativos de solução de conflitos.

Além disso, os autores desta Cartilha são profissionais altamente qualificados, com conhecimento acumulado em cursos específicos, além de formação acadêmica e experiência docente na área, o que os qualifica ainda mais para compartilhar este saber com a comunidade, confirmando, dessa forma, a relevância social do projeto.

A **Faculdade Barretos**, por meio do Núcleo de Métodos Adequados de Resolução de Conflitos, sob a Coordenação do Curso de Direito e com apoio da Direção de Extensão e Assuntos Comunitários, reitera seu compromisso com a produção e disseminação do conhecimento científico e, principalmente, sua aproximação com a comunidade, cumprindo um papel social inexorável no processo de construção da cidadania e ampliação do acesso à Justiça.

Prof. Dr. Rodrigo Ruiz Sanches, Diretor de Extensão e Assuntos Comunitários da Faculdade Barretos.

Profª. Ms. Lillian Ponchio e Silva Marchi, Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Barretos.





1 - CONCILIAÇÃO

O que é conciliação?

É o procedimento pelo qual as partes envolvidas no processo em questão elegem um terceiro, neutro e imparcial que, por meio de um diálogo, sugerirá uma proposta para a solução do(s) conflito(s) existente (s), prevalecendo sempre a autonomia da vontade das partes.

Quais conflitos podem ser solucionados por meio da conciliação?

Podem ser objeto de conciliação os conflitos que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, ou seja, aqueles em que as partes, se desejarem, podem abrir mão do seu próprio direito, por exemplo, direitos relacionados ao patrimônio, bens imóveis, relação contratual, direito do consumidor, acidentes de trânsito, danos morais, direitos de vizinhança, entre outros.

Quem pode utilizar da conciliação?

Qualquer pessoa física ou jurídica capaz, conforme prevê o **artigo 5º do Código Civil** poderá utilizar a conciliação para solucionar os conflitos que se referem aos direitos patrimoniais disponíveis.

Como funciona o procedimento de conciliação?

O procedimento de conciliação é bem simples de ser realizado. Para isso, ambas as partes envolvidas no conflito, ou apenas uma delas, devem procurar o CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), escritório de advocacia especializado ou câmara privada e solicitar a abertura do procedimento, mediante pagamento ou não de taxa.

Se apenas uma das partes deu origem ao pedido, a outra será notificada para que em dia, data e local determinado, compareça para uma sessão de tentativa de conciliação entre as partes, presidida pelo Conciliador, sendo facultativa a presença. Caso a parte convidada não compareça, ficará a critério da parte interessada nova tentativa de conciliação ou a tomada de providências na esfera judicial.

Se as partes envolvidas no conflito comparecerem com os documentos necessários, o Conciliador ouvirá as partes e apresentará proposta de solução de conflito. Havendo acordo, será expedida uma cópia do termo para ambas as partes e, após homologado o acordo pelo Juiz, este terá eficácia de título executivo judicial.

O interessante na conciliação é que sempre deve predominar a vontade das partes, ou seja, o que as partes decidirem de comum acordo, terá validade jurídica.

Quem pode atuar como conciliador?

O conciliador poderá ser qualquer pessoa capaz e de confiança das partes, devendo sempre agir de forma imparcial. Indica-se que a pessoa escolhida tenha um conhecimento sobre a matéria que está sendo objeto do litígio, para assim, apresentar uma solução benéfica para ambas as partes. Para a conciliação judicial, é necessário preencher os requisitos de cada Tribunal e se submeter a curso preparatório.





Quais são os tipos de conciliação?

Existem dois tipos de conciliação: a **Extrajudicial**, realizada por meio dos CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) ou escritório de advocacia especializado e a conciliação **Judicial**, que será utilizada sempre que o ordenamento jurídico prever e, que geralmente é utilizada no início dos processos judiciais e nas aberturas das audiências, evitando assim a morosidade do processo judicial.

É necessária a presença de advogado para o procedimento de conciliação?

Fica a critério das partes optarem ou não pelo auxílio de um advogado, vez que prevalece a autonomia da vontade das partes. Todavia, é recomendado que as partes sempre sejam orientadas e compareçam acompanhadas de advogado. Caso optem, o advogado terá que desenvolver algumas atividades, dentre elas: auxiliar seu cliente sobre o procedimento da conciliação, informar sobre as vantagens e desvantagens frente a cada caso concreto, defender os interesses de seu cliente na audiência de tentativa de conciliação e, se houver acordo, acompanhar o cumprimento deste.

Quais as vantagens em se optar pelo procedimento de conciliação?

Um dos pontos de destaque do procedimento de conciliação é a rapidez na solução dos conflitos, diferente do processo judicial que costuma ser mais demorado. Outros pontos importantes são a autonomia das partes, a confidencialidade e a efetividade do procedimento, valendo destacar também que com esse procedimento se evita o intenso desgaste emocional e os demais aborrecimentos causados pelo litígio.

Qual a validade do acordo firmado na conciliação?

O acordo firmado pelas partes na conciliação tem total validade, gerando obrigações para as partes envolvidas. Em caso de descumprimento, a parte que o descumpriu ficará sujeita às penalidades e condições estabelecidas no acordo.

2 - MEDIAÇÃO

O que é mediação?

É o método em que um terceiro imparcial, não tendo o poder de decidir, apoia as partes para que elas entrem em acordo para solucionar o litígio, mas sem sugerir soluções, com o objetivo de que as decisões surjam das próprias partes, mantendo-se o mediador com a intenção de recriar vínculos entre as pessoas envolvidas.

Quais conflitos podem ser solucionados por meio da mediação?

A mediação é, em regra, utilizada em conflitos complexos. Podem ser objeto de mediação os conflitos que versarem sobre relação familiar, direitos patrimoniais disponíveis, alimentos, dentre outros.

Qual o procedimento da Mediação?

O CEJUSC, a Câmara de Mediação ou até mesmo escritório de advocacia especializado deverá expedir uma carta - convite para a sessão de mediação para iniciar um diálogo. O mediador apoiará o diálogo entre as partes para que elas entrem em acordo por si só, chegando a um consenso que beneficie a ambos.

Caso as partes entrem em acordo, o mesmo é homologado para que tenha eficácia.





Quais os tipos de mediação?

Assim como na conciliação existem dois tipos de mediação: a **Extrajudicial**, manifestada por vontade as partes ao procurarem um mediador para ouvi-las e chegarem à solução dos conflitos. O outro tipo é a mediação **Judicial**, mediante indicação do Juiz, que recebendo a petição inicial, poderá marcar a audiência de mediação, conforme previsão do Código Processo Civil de 2015.

O mediador deverá ser pessoa imparcial, aplicando-se a ele a regra de suspeição prevista no art. 145 do Código de Processo Civil.

A mediação é sigilosa?

Sim, as matérias e os fatos discutidos serão protegidos e **não** serão divulgados, uma vez que os mediadores e conciliadores devem obedecer ao Código de Ética, conforme expressa previsão na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Qual a importância da mediação para as partes e a sociedade?

Conforme mencionado, a mediação é um método utilizado para solução de conflitos que, nesta condição, traz às partes economia processual, financeira e promove menos desgaste emocional do que o processo litigioso. Além do mais, como predomina a vontade das partes, a decisão tomada torna-se mais efetiva, satisfazendo ambas as partes e afastando, assim, uma possível decisão injusta.

Com isso, as relações são mantidas ou restauradas contribuindo para uma sociedade mais justa e pacífica.

3 - ARBITRAGEM

O que é arbitragem?

É um procedimento disciplinado pela Lei nº 9.307/96, em que as partes por vontade própria elegem um terceiro ou uma câmara arbitral para solucionar os conflitos que envolvam direitos patrimoniais disponíveis que existam entre ambas, afastando o Poder Judiciário.

Cláusula compromissória e compromisso arbitral

A cláusula compromissória é um acordo prévio firmado entre as partes que prevê que, surgindo eventual litígio entre elas no futuro, este será solucionado por meio da arbitragem. Nos contratos em que haja intenção de arbitragem pelas partes, deverá existir expressa menção à cláusula compromissória ou, caso não esteja prevista no corpo do contrato, deve haver previsão em documento apartado, constando ainda se a cláusula será cheia (contendo todos os dados da arbitragem) ou vazia (contendo apenas a vontade das partes de se submeterem à arbitragem).

O compromisso arbitral se dá após o nascimento do litígio, ou seja, surgindo o litígio, as partes acordam que referido conflito será submetido ao juízo arbitral.





Quem poderá ser parte e quem poderá ser árbitro na arbitragem?

Toda pessoa capaz poderá optar pelo procedimento de arbitragem. Também podem se utilizar da arbitragem os entes da administração pública direta e indireta, sempre respeitando o princípio da publicidade e devendo o conflito ser inerente a direitos patrimoniais disponíveis. Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes, sendo adequado que conheçam sobre a matéria do litígio para que possam dar uma sentença arbitral adequada e que satisfaça as partes.

Como funciona o procedimento arbitral?

Havendo um litígio e existindo a cláusula compromissória ou o compromisso arbitral, as partes ou uma delas iniciarão o procedimento perante o (s) árbitro (s) escolhido (s). O árbitro notificará a parte para comparecer em dia, hora e local marcado e, caso compareçam, tentará uma conciliação; sendo infrutífera, ouvirá as partes, podendo ouvir testemunhas e até designar provas para formar sua convicção. Se uma das partes não comparecer, isso não impede que o árbitro formule sua sentença no prazo de seis meses.

Quais os requisitos da sentença arbitral?

O árbitro, ao proferir a sentença, deverá observar os requisitos no art. 26 da Lei nº 9.307/96, devendo expedir relatório, que conterá os nomes das partes e um resumo do litígio, fundamentar a decisão e o dispositivo em que os árbitros resolverão as questões que lhes foram submetidas, a data e o lugar em que foi proferida a sentença, bem como a assinatura do árbitro ou do presidente do tribunal arbitral. A sentença poderá ser proferida parcialmente, podendo o árbitro que discordar fazer seu voto separado. Não sendo possível chegar a um consenso, prevalece a votação da maioria ou a decisão caberá ao presidente.

Do benefício da arbitragem em relação ao processo judicial

O benefício da arbitragem em relação ao processo judicial diz respeito à agilidade na solução do conflito, a predominância da vontade das partes, o menor desgaste emocional e a melhor avaliação do litígio, tendo como consequência uma sentença mais justa e favorável a ambas as partes.





RESUMO

Qual a diferença entre mediação, conciliação e arbitragem?

É importante ressaltar que todas essas modalidades são métodos de **solução de conflitos**. **Mediação** é um procedimento em que um terceiro imparcial, não tendo o poder de decidir, apoia as partes para que elas entrem em acordo para solucionar o litígio, mas sem sugerir soluções, objetivando que as decisões surjam das próprias partes, mantendo-se o mediador com a intenção de recriar vínculos entre as pessoas envolvidas.

Na **Conciliação**, o conciliador atua ouvindo as partes, analisando o conflito e, em conjunto com as mesmas, sugere soluções, incentivando-as ao acordo e opinando sobre o caso.

A **Arbitragem**, por sua vez, é um procedimento previsto na Lei nº 9.307/96, em que um terceiro, mediante indicação das partes, profere uma sentença arbitral para solucionar o conflito, valendo como título executivo judicial.





Faculdade Barretos
www.faculdadebarretos.com.br